



**CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E
COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO
DO MUNICÍPIO DE CAMINHA**



Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho

ÍNDICE

Nota justificativa	3
CAPÍTULO I	4
Disposições gerais	4
Artigo 1.º	4
Lei habilitante e objeto	4
Artigo 2.º	4
Âmbito de aplicação	4
Artigo 3.º	4
Princípios gerais e compromissos	4
Artigo 4.º	5
Definições	5
CAPÍTULO II	6
Medidas de prevenção e controlo	6
Artigo 5.º	6
Medidas de prevenção	6
Artigo 6.º	7
Participação	7
Artigo 7.º	7
Tratamento das Participações	7
Artigo 8.º	8
Confidencialidade	8
CAPÍTULO III	8
Disposições finais	8
Artigo 9.º	8
Avaliação e revisão das medidas implementadas	8
Artigo 10.º	8
Entrada em vigor e conhecimento dos/as trabalhadores/as	8
ANEXO I	10
(a que se refere al. a), do n.º 1, do art. 6.º)	10
ANEXO II	11
(a que se refere al. e), do art. 5.º)	11



Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho

Nota justificativa

A valorização de cada trabalhador e trabalhadora é o principal pilar de qualquer organização e a gestão de recursos humanos assume-se como estratégica para o sucesso organizacional. A implementação de várias medidas para a promoção do bem-estar geral e individual, do contexto relacional e de condições físicas é fundamental para fomentar o respeito, a entreatajuda e a cooperação entre todos/as os/as trabalhadores/as.

Com a publicação da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, na redação dada pela retificação de nº 28/2017, de 02 de outubro, foi reforçado o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio no trabalho na Administração Pública e alterada a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, destacando-se a necessidade de os empregadores públicos procederem à adoção de um código de conduta nesse domínio.

O Código de Conduta pretende materializar uma política de respeito pela dignidade e liberdade de todas as pessoas que trabalham e colaboram com o Município de Caminha e assegurar um ambiente organizacional saudável. Enquanto instrumento de suporte e de orientação sobre os comportamentos esperados de cada um/a e prevenção e combate ao assédio no trabalho, o Código de Boa Conduta dá resposta ao consagrado na Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 59.º, que estabelece que todos/as os/as trabalhadores/as têm direito à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes e ao determinado na Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto.

Assim, em conformidade com alínea k), do n.º 1, do artigo 71.º, da LTFP e com a alínea k), do n.º 1, do artigo 127.º, do Código do Trabalho é elaborado o Código de Boa Conduta para a Prevenção ao Assédio no Trabalho do Município de Caminha.



Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante e objeto

O presente Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho (doravante designado por Código de Boa Conduta) é elaborado em conformidade com alínea k), do n.º 1, do artigo 71.º, da LTFP e com a alínea k), do n.º 1, do artigo 127.º, do Código do Trabalho e estabelece um conjunto de princípios que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas no Município de Caminha, constituindo um instrumento auto regulador, bem como a expressão de uma política ativa por forma a dar a conhecer, evitar, identificar, eliminar e punir situações e comportamentos suscetíveis de consubstanciar assédio no trabalho assim como, promover um ambiente laboral saudável e práticas que estimulem o respeito e a colaboração.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Este Código de Boa Conduta aplica-se a todos/as os/as trabalhadores/as, dirigentes e prestadores/as de serviços do Município de Caminha independentemente da modalidade ou duração do vínculo ao abrigo do qual exercem funções.

Artigo 3.º

Princípios gerais e compromissos

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, o Município de Caminha e os seus trabalhadores, dirigentes e prestadores de serviços devem atuar tendo em vista a prossecução dos interesses da mesma, no respeito pelos princípios de não discriminação e de combate ao assédio no trabalho.
2. Os/As trabalhadores/as, dirigentes e prestadores/as de serviços do Município de Caminha não podem adotar comportamentos discriminatórios em relação aos e às demais ou a terceiros,



Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho

nomeadamente, com base na raça, género, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões, ideologia política e religião.

3. Todos/as os/as trabalhadores/as, dirigentes e prestadores/as de serviços do Município de Caminha, devem na sua conduta interpessoal, promover a existência de relações cordiais e saudáveis, devem fomentar o respeito, a disponibilidade para com o outro, a partilha de informação e o espírito de equipa.

4. Todos/as os/as trabalhadores/as, dirigentes e prestadores de serviços do Município de Caminha devem agir com cortesia e bom senso na resolução de todas as situações que se apresentem em contexto profissional.

5. O Município de Caminha assume uma política de não consentimento à prática de assédio no trabalho, em qualquer das suas formas.

Artigo 4.º

Definições

1. Para efeitos de aplicação do presente Código de Boa Conduta, considera -se:

a) *Assédio* — todo o comportamento indesejado, sob forma verbal, não verbal ou física, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;

b) *Assédio moral* — o comportamento indesejado percecionado como abusivo, praticado de forma persistente e reiterada, podendo consistir num ataque verbal de conteúdo ofensivo ou humilhante, ou em atos subtis que poderá abranger violência física e/ou psicológica. Tem como objetivo diminuir a autoestima da(s) pessoa(s) alvo e, em última instância por em causa a sua ligação ao local de trabalho. As vítimas são envolvidas em situações perante as quais têm dificuldade em defender -se;

c) *Assédio sexual* — o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não-verbal ou física, percecionado como abusivo, com o objetivo ou o efeito referido na alínea a);



Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho

- d) *Comportamento indesejado*** — qualquer gesto, palavra, ato, que poderá incluir a título de exemplo, convite de teor sexual, envio de mensagens, emails, telefonemas e tentativas de contacto físico constrangedor;
- e) *Conflito laboral*** — o comportamento e/ou atitude que, independentemente do mal-estar que possa causar ou da infração que possa representar (disciplinar, penal ou laboral), seja praticado sem a intenção ou o efeito de afetar a dignidade da pessoa ou criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante ou humilhante.

2. Para efeitos de aplicação do presente Código de Boa Conduta, a utilização da expressão «assédio» abrange a sua prática sob toda e qualquer forma.

CAPÍTULO II **Medidas de prevenção e controlo**

Artigo 5.º **Medidas de prevenção**

Para prevenir situações de assédio no local de trabalho serão adotadas medidas de diagnóstico e desenvolvimento organizacional e de gestão humanizada de pessoas, designadamente:

- a)** Consulta regular a Chefias de Divisão, a Coordenadores/as Técnicos/as e a Encarregados/as Operacionais;
- b)** Verificar e assegurar a existência de mecanismos internos de comunicação de irregularidades, assegurando-se de que os mesmos observam as normas legais, designadamente, em matéria de confidencialidade, do processo de tratamento da informação e da existência de represálias sobre os/as denunciantes/participantes;
- c)** Fomentar a informação e a formação em matéria de assédio e de gestão de conflitos no trabalho;
- d)** Proceder à divulgação deste Código de Boa Conduta a todos/as os/as trabalhadores/as, dirigentes e prestadores/as de serviços do Município de Caminha;



Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho

e) No processo de admissão de trabalhadores/as fazer constar a declaração de conhecimento e aceitação das normas vigentes no presente Código de Boa Conduta.

Artigo 6.º

Participação

1. O/A trabalhador/a que considere ter sido alvo de comportamento passível de constituir assédio no trabalho, deverá comunicar a situação através da seguinte forma:

a) Preenchimento do Formulário de Participação (constante do Anexo I, o qual faz parte integrante do presente Código) e envio por email, criado para o efeito;

b) Em alternativa, reportar a situação aos seguintes responsáveis: ao ou à superior hierárquico/a imediato e/ou dirigente máximo da unidade orgânica a que se encontre afeto/a e/ou Vereador/a que tutela a respetiva unidade orgânica e/ou Vereador/a com o Pelouro dos Recursos Humanos.

c) A participação, se meramente verbal, será reduzida a escrito.

d) A participação deve ser o mais detalhada possível, contendo uma descrição precisa dos factos constitutivos ou suscetíveis de consubstanciar a prática de assédio, quanto às circunstâncias, hora e local dos mesmos, identidade do/a participante, do/a praticante de assédio, bem como, se for possível, dos meios de prova testemunhal, documental ou pericial, eventualmente existentes.

2. Todos/as os/as que tenham conhecimento de prática suscetível de indiciar situações de assédio deverão participá-la.

Artigo 7.º

Tratamento das Participações

1. O tratamento e análise da participação é da competência da Chefia de Divisão e Vereador/a com o Pelouro dos Recursos Humanos e tem como objetivo o estudo das ocorrências para recolha de informações e obtenção de esclarecimentos necessários para verificar as evidências dos factos reportados.



Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho

2. Assim a entidade empregadora deve, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada e publicada em anexo à Lei nº 35/2014 de 20 de junho, instaurar procedimento disciplinar sempre que tiver conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho.
3. O/A denunciante da prática de assédio e as testemunhas por si indicadas não podem ser sancionados/as disciplinarmente, por declarações prestadas ou factos apurados em processos desencadeados por assédio, até ao trânsito em julgado da respetiva decisão final, a menos que atuem com dolo.

Artigo 8.º

Confidencialidade

1. É garantida a confidencialidade relativamente a denunciantes, testemunhas e em relação à denúncia, até à dedução da acusação.
2. Os/As trabalhadores/as, dirigentes e prestadores/as de serviços do Município de Caminha, não podem divulgar ou dar a conhecer informações obtidas no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho, mesmo após a cessação das mesmas, salvo se tal informação já tiver sido autorizada ou puder ser tornada pública, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 9.º

Avaliação e revisão das medidas implementadas

O presente Código de Boa Conduta será avaliado considerando o diagnóstico e os eventuais processos de participação, podendo ser revisto.

Artigo 10.º

Entrada em vigor e conhecimento dos/as trabalhadores/as

1. O presente Código de Boa Conduta entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação em Reunião de Câmara.



Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho

2. Deve ser garantida a divulgação do presente Código de Boa Conduta a todos/as os/as trabalhadores/as, dirigentes e prestadores/as de serviços do Município de Caminha, devendo ser publicitado na página internet do Município.
3. Compete aos e às Dirigentes de todas as Unidades Orgânicas assegurar que todos/as os/as trabalhadores/as conhecem os seus direitos e deveres em matérias relacionadas com qualquer forma de assédio.



Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho

ANEXO I

(a que se refere al. a), do n.º 1, do art. 6.º)

FORMULÁRIO DE PARTICIPAÇÃO

(Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto)

Participante:

Nome:
N.º:
Unidade Orgânica:
Carreira/categoria:
Contacto:

Denunciado/a:

Nome:
N.º:
Unidade Orgânica:
Carreira/categoria:
Contacto:

Descrição dos factos

--

Data : ____/____/____ **Assinatura do/a participante:**

Recebido em: ____/____/____ **Por (assinatura):** _____

Para informações sobre Proteção de Dados Pessoais, deve consultar a N/ Política de Privacidade em www.cm-caminha.pt





Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho

ANEXO II

(a que se refere al. e), do art. 5.º)

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS NORMAS VIGENTES NO CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO

Nome:
Unidade Orgânica:
Carreira/categoria:

Para efeitos de determinado na al. e), do art. 5.º do Código de Boa Conduta do Município de Caminha para a prevenção e combate ao assédio no trabalho declaro que aceito e tomo conhecimento das normas vigentes no Código de Boa Conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho do Município de Caminha.

Caminha, ____ de _____ de 20____

(assinatura conforme documento de identificação)

Nota: O Código de Boa Conduta encontra-se disponível na página internet do Município.
Para informações sobre Proteção de Dados Pessoais, deve consultar a N/ Política de Privacidade em www.cm-caminha.pt

